



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2019
(OR. en)

15822/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0423 (NLE)

EURODAC 41
ENFOPOL 643

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado na Dinamarca ou em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia e ao sistema Eurodac de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin, no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração do Protocolo do Acordo
entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca
relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável
pela análise de um pedido de asilo apresentado na Dinamarca
ou em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia e ao sistema Eurodac
de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva
da Convenção de Dublin, no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), e o artigo 88.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho¹⁺, o Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado na Dinamarca ou em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia e ao sistema Eurodac de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin, no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei ("Protocolo"), foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) A fim de apoiar e reforçar a cooperação policial entre as autoridades competentes dos Estados-Membros e as da Dinamarca para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outros crimes graves, a intervenção da União é necessária para permitir à Dinamarca participar nos aspetos do Eurodac relacionados com o acesso para fins de aplicação da lei.

¹ Decisão (UE) 2019/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado na Dinamarca ou em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia e ao sistema Eurodac de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin, no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei (JO L ... de ..., p. ...).

⁺ JO: inserir o número da decisão constante do ST 15825/18 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir data de assinatura do Protocolo.

- (3) O Protocolo deverá ser aprovado.
- (4) O Reino Unido e a Irlanda estão vinculados pelo Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, pelo que também participam na adoção da presente decisão.
- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado na Dinamarca ou em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia e ao sistema Eurodac de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin, no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão⁺.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo.

⁺ JO: juntar documento ST 15823/18.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
